

NORMA REGULAMENTADORA 07 PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL - PCMSO

Professor Juliano da Cunha Gomes



OBJETO

Esta Norma Regulamentadora

NR estabelece a obrigatoriedade de elaboração e implementação, por parte de todos os empregadores e instituições que admitam trabalhadores como empregados, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, com o objetivo de promoção e preservação da saúde do conjunto dos seus trabalhadores.

DIRETRIZES

- ► O PCMSO é parte integrante do conjunto mais amplo de iniciativas da empresa no campo da saúde dos trabalhadores, devendo estar articulado com o disposto nas demais NR.
- ➤ O PCMSO deverá considerar as questões incidentes sobre o indivíduo e a coletividade de trabalhadores, privilegiando o instrumental clínico-epidemiológico na abordagem da relação entre sua saúde e o trabalho.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO COLETIVA

- ➤ O PCMSO deverá ter caráter de prevenção, rastreamento e diagnóstico precoce dos agravos à saúde relacionados ao trabalho, inclusive de natureza subclínica, além da constatação da existência de casos de doenças profissionais ou danos irreversíveis à saúde dos trabalhadores.
- O PCMSO deverá ser planejado e implantado com base nos riscos à saúde dos trabalhadores, especialmente os identificados nas avaliações previstas nas demais NR.

COMPETE AO EMPREGADOR

- Garantir a elaboração e efetiva implementação do PCMSO, bem como zelar pela sua eficácia.
- Custear sem ônus para o empregado todos os procedimentos relacionados ao PCMSO.
- ► Indicar um médico do trabalho e coordenador do PCMSO, conforme item 7.3.1 da NR-07.



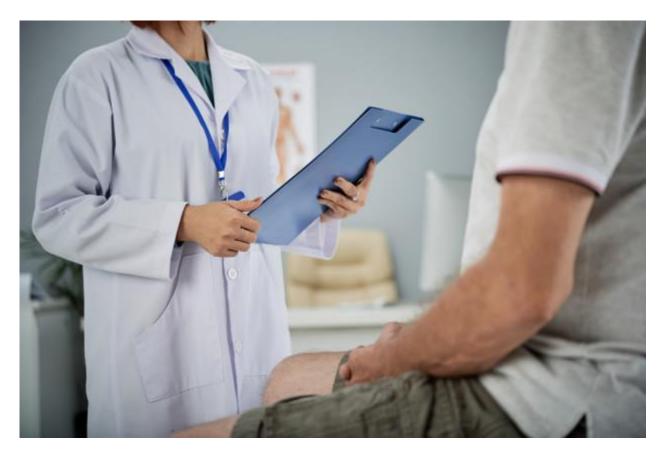
Fonte: Jcomp

COMPETE AO MÉDICO(A) COORDENADOR (A)

- ▶ Realizar os exames médicos previstos no item 7.4.1 da NR-07 ou encarregar os mesmos a profissional médico familiarizado com os princípios da patologia ocupacional e suas causas, bem como com o ambiente, as condições de trabalho e os riscos a que está ou será exposto cada trabalhador da empresa a ser examinado.
- ► Encarregar-se dos exames complementares previstos nos itens, quadros e anexos desta NR profissionais e/ou entidades devidamente capacitados, equipados e qualificados.

O PCMSO deve incluir, entre outros, a realização obrigatória dos exames médicos:

- ▶admissional
- ▶ periódico
- ► de retorno ao trabalho
- ► de mudança de função
- ▶ demissional



Estes exames devem compreender:

- avaliação clínica, abrangendo anamnese ocupacional e exame físico e mental;
- exames complementares, realizados de acordo com os termos específicos nesta NR e seus anexos.



Fonte:Wavebreak

- ▶ Para os trabalhadores cujas atividades envolvem os riscos discriminados nos <u>Quadros I e II</u> desta NR, os exames médicos complementares deverão ser executados e interpretados com base nos critérios constantes dos referidos quadros e seus anexos.
- ▶ A periodicidade de avaliação dos indicadores biológicos do Quadro I deverá ser, no mínimo, semestral, podendo ser reduzida a critério do médico coordenador, ou por notificação do médico agente da inspeção do trabalho, ou mediante negociação coletiva de trabalho.

- ► O <u>exame admissional</u> deverá ser realizado antes que o trabalhador assuma suas atividades.
- Os <u>exames periódicos</u> para trabalhadores expostos a riscos ou a situações de trabalho que impliquem o desencadeamento ou agravamento de doença ocupacional, ou, ainda, para aqueles que sejam portadores de doenças crônicas, deverão ser repetidos:

- ▶ a cada ano ou a intervalos menores, a critério do médico encarregado, ou se notificado pelo médico agente da inspeção do trabalho, ou, ainda, como resultado de negociação coletiva de trabalho;
- de acordo com a periodicidade especificada no Anexo 6 da NR 15, para os trabalhadores expostos a condições hiperbáricas.

Para os demais trabalhadores os exames periódicos devem ser:

- anual, quando menores de 18 (dezoito) anos e maiores de 45 (quarenta e cinco) anos de idade;
- ► a cada dois anos, para os trabalhadores entre 18 (dezoito) anos e 45 (quarenta e cinco) anos de idade.

- ➤ O exame de retorno ao trabalho deverá ser realizado obrigatoriamente no primeiro dia da volta ao trabalho de trabalhador ausente por período igual ou superior a 30 (trinta) dias por motivo de doença ou acidente, de natureza ocupacional ou não, ou parto.
- O exame médico de mudança de função, será obrigatoriamente realizado antes da data da mudança.
- ▶ Para fins desta NR, entende-se por mudança de função toda e qualquer alteração de atividade, posto de trabalho ou de setor que implique a exposição do trabalhador a risco diferente daquele a que estava exposto antes da mudança.

O exame médico demissional será, obrigatoriamente, realizado até a data da homologação, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de:

- ► 135 (centro e trinta e cinco) dias para as empresas de grau de risco 1 e 2, segundo o Quadro I da NR-4;
- ▶ 90 (noventa) dias para as empresas de grau de risco 3 e 4, segundo o Quadro I da NR-4.

Para cada exame médico realizado, o médico emitirá o Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), em 2 (duas) vias, a saber:

- a primeira via do ASO ficará arquivada no local de trabalho do trabalhador, à disposição da fiscalização do trabalho;
- a segunda via do ASO será obrigatoriamente entregue ao trabalhador, mediante recibo na primeira via.

O ASO deverá conter, entre outros:

- nome completo do trabalhador;
- os riscos ocupacionais específicos existentes, ou a ausência deles;
- indicação dos procedimentos médicos a que foi submetido o trabalhador;
- definição de apto ou inapto para a função do trabalhador.

- ►Os dados obtidos nos exames médicos, incluindo avaliação clínica e exames complementares, as conclusões e as medidas aplicadas deverão ser registrados em prontuário clínico individual, que ficará sob a responsabilidade do médico-coordenador do PCMSO.
- Estes registros deverão ser mantidos por período mínimo de 20 (vinte) anos após o desligamento do trabalhador.

- ► O PCMSO deverá obedecer a um planejamento em que estejam previstas as ações de saúde a serem executadas durante o ano, devendo estas ser objeto de relatório anual, com exceção de empresas que são dispensadas de médico coordenador.
- ► O relatório anual deverá discriminar, por setores da empresa, o número e a natureza dos exames médicos, incluindo avaliações clínicas e exames complementares, estatísticas de resultados considerados anormais, assim como o planejamento para o próximo ano, tomando como base o modelo proposto no Quadro III desta NR.

► Sendo verificada, através da avaliação clínica do trabalhador e/ou dos exames constantes do Quadro I da presente NR, apenas exposição excessiva (EE ou SC+) ao risco, mesmo sem qualquer sintomatologia ou sinal clínico, deverá o trabalhador ser afastado do local de trabalho, ou do risco, até que esteja normalizado o indicador biológico de exposição e as medidas de controle nos ambientes de trabalho tenham sido adotadas.

Sendo constatada a ocorrência ou agravamento de doenças profissionais, através de exames médicos que incluam os definidos nesta NR; ou sendo verificadas alterações que revelem qualquer tipo de disfunção de órgão ou sistema biológico, através dos exames constantes dos Quadros I e II, caberá ao médico-coordenador ou encarregado:

- ►solicitar à empresa a emissão da Comunicação de Acidente do Trabalho CAT;
- ▶indicar, quando necessário, o afastamento do trabalhador da exposição ao risco, ou do trabalho;

- encaminhar o trabalhador à Previdência Social para estabelecimento de nexo causal, avaliação de incapacidade e definição da conduta previdenciária em relação ao trabalho;
- orientar o empregador quanto à necessidade de adoção de medidas de controle no ambiente de trabalho.

► Todo estabelecimento deverá estar equipado com material necessário à prestação dos primeiros socorros, considerando-se as características da atividade desenvolvida; manter esse material guardado em local adequado e aos cuidados de pessoa treinada para esse fim.

BIBLIOGRAFIA

Ministério do Trabalho e Emprego (MTE). Norma Regulamentadora N° 7: Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional. Disponível em: http://trabalho.gov.br/seguranca-e-saude-no-trabalho/normatizacao/normas-regulamentadoras. Acesso em: 24 jul. 2018.

LISTA DE FONTES POR ORDEM DE REPRODUÇÃO

Jcomp

Pessoas foto criado por jcomp - br.freepik.com

Pressfoto

Mulher foto criado por pressfoto - br.freepik.com Pressfoto https://br.freepik.com/wavebreakmedia-micro

Rawpixel

Mão foto criado por rawpixel.com - br.freepik.com

Rawpixel

Mão foto criado por rawpixel.com - br.freepik.com